SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006444-95.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **THAINA LIMA DE FREITAS**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Homologo o acordo celebrado a fls. 145/146 e, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto este processo.

A parcela pertencente a adolescente deverá ser depositada em conta judicial.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação.

P.R.I.C.

São Carlos, 25 de novembro de 2014.

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA